



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1286 - 17 de Fevereiro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 033, de 03 de Fevereiro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a Empresa SERGIVALDO BISPO DE AZEVEDO – MINERAÇÃO AZEVEDO.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0278/TEC/LS-0069, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa SERGIVALDO BISPO DE AZEVEDO, inscrito no CNPJ sob nº 07.496.717/0001-15, com nome de fantasia denominado MINERAÇÃO AZEVEDO, com sede na Rua Josafá Marinho Nº20-B, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de exploração e comércio produção bruta de minério será de 45.000 ton/ano, localizada nas coordenadas Geográficas S: 11°55'53.8" e W: 45°00'34.4", Fazenda Castelo II, zona rural, próximo à Comunidade de Cantinho do Senhor dos Afritos, município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Deverá implantar o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, apresentado a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR resultados das ações (Prazo: 60 dias);

III – Fica vetado o exercício da atividade extrativa de areia nos terraços e aluviões localizados nas margens do rio Branco, devendo tais atividades serem praticadas apenas nos bancos móveis de areia localizados no eixo do leito do rio Branco, trecho DNPM 870.018/2010;

IV – Manter em condições de uso na mina, medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores;

V – Deverá adotar dispositivo técnico que permita o retorno da água ao rio sem que cause qualquer tipo de ação que favoreça o desenvolvimento de processos erosivos na margem do rio Branco;

VI – Deverá apresentar a esta Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, dentro do prazo de 60 dias, Plano de Emergência e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

VII – Fica estabelecido que somente poderá explorar atividade de mineração de areia por sucção no leito do rio Branco na área requerida, trecho DNPM 870.018/2010;

VIII – Apresentar Plano de Lavra para o trecho DNPM 870.018/2010, como requisito necessário para o desenvolvimento da atividade;

IX – Deverá apresentar à SEMATUR as regularizações de todas as embarcações a serem utilizadas na atividade junto a Marinha do Brasil, Agência Fluvial de Bom Jesus da Lapa – BA, como também as carteiras de habilitação de cada trabalhador que opere embarcação;

X - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 033, de 03 de Fevereiro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a Empresa SERGIVALDO BISPO DE AZEVEDO – MINERAÇÃO AZEVEDO.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0278/TEC/LS-0069, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa SERGIVALDO BISPO DE AZEVEDO, inscrito no CNPJ sob nº 07.496.717/0001-15, com nome de fantasia denominado MINERAÇÃO AZEVEDO, com sede na Rua Josafá Marinho Nº20-B, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de exploração e comércio produção bruta de minério será de 45.000 ton/ano, localizada nas coordenadas Geográficas S: 11°55'53.8" e W: 45°00'34.4", Fazenda Castelo II, zona rural, próximo à Comunidade de Cantinho do Senhor dos Afritos, município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº. 022, de 18 de Janeiro de 2012.

Concede Prorrogação da Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2005-0035/TEC/LS-0020, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a inexistência de alteração do projeto inicial de obra de construção civil e as paralisações ocorridas dentro do prazo de vigência desta Licença Simplificada, conceder Prorrogação do Prazo de Validade, por 02 (dois) anos, da Licença Simplificada, concedida através da PORTARIA GAB. Nº 186, de 13 de Maio de 2010, ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ sob nº. 04.892.707/0019-30, para construção de Anel Rodoviário da BR - 242/ BA - 447, com extensão de 6,27 Km, iniciando-se no entroncamento da BR - 242 com a BA - 447 e findando-se na BR - 135.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1286 - 17 de Fevereiro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2012

TERMO DE PERMISSÃO

Termo de permissão de uso de bem público, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por sua **PREFEITA** senhora **JUSMARI TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora de RG nº 11725276 SSP/BA e CPF nº 268.732.735-20, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominada **PERMITENTE**, e doutro lado, a empresa: **ANDROS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, estabelecida na Rua: Sergipe, nº 721 B, - Bairro: Loteamento Morada Nobre I, cidade de Barreiras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.103.449/0001-27, neste ato representado por seu Procurador o Senhor **ALDO CERQUEIRA FONTES**, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado na rua Barão de Cotegipe, nº 1.621, Bairro: Vila Regina, nesta cidade de Barreiras, a seguir abreviadamente denominada **PERMISSIONÁRIA**, a reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a seleção de **DISTRIBUIDORA** de bebidas que deverá ter a **EXCLUSIVIDADE** na revenda e propaganda de seus produtos em todo circuito do carnaval deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENCARGO - A permissionária se compromete revender todos os seus produtos em quantidade suficiente e no período de realização do carnaval deste Município de Barreiras, para tanto, deverá **DISPONIBILIZAR** 1.050 Diárias de banheiro químico, (cujo valor corresponde a quantia de R\$ 80.000,00 oitenta mil reais) a serem instalados no circuito do carnaval deste Município, conforme proposta financeira da proponente que é parte integrante deste termo.

II - Os banheiros químicos acima mencionado deverá possuir capacidade para 250 Litros medindo 1,20 x 1,20 x 2, 20 m.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA - O permissionário tem as seguintes obrigações:

I - Prezar pelo bom atendimento de todos os comerciantes do circuito do carnaval, disponibilizando para os mesmo um atendimento personalizado e feito no circuito do carnaval.

II - A PERMISSIONÁRIA terá a PERMISSÃO com exclusividade a revenda e a propaganda de seus produtos no circuito do carnaval.

III - A Permissionária deverá entregar seus produtos em ate dois dias antes da realização do evento.

IV - A Permissionária deverá realizar a o reabastecimento de todos os comerciantes do circuito do carnaval durante o período de realização do evento.

V - O preço dos produtos a serem comercializados no circuito do carnaval será definido pela distribuidora vencedora do certame com os barraqueiros.

VI - A Permissionária terá **EXCLUSIVIDADE TOTAL** na **REVENDA e DIVULGAÇÃO** de seus produtos em 30(trinta) barracas de Bebidas e Alimentação, 20(vinte) barracas de Lanche e 20(vinte) barracas Drinks, 600(seiscentos)



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1286 - 17 de Fevereiro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

vendedores, ambulantes bem como nos trios elétricos, excetuando - se a área interna dos camarotes e da boate.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO - Este termo vigorará pelo prazo de realização do carnaval, não podendo exceder a 8 (oito) dias, contado a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo de permissão tem natureza precária podendo a Administração, a qualquer momento, REVOGAR o presente Termo de Permissão por motivo de interesse público, previamente motivado, não cabendo a permissionário direito de retenção.

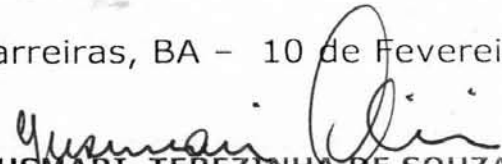
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

I - Será de responsabilidade do Permitente a notificação dos barraqueiros instalados no circuito do carnaval quanto ao dever de adquirir seus produtos junto a empresa vencedora do certame.

II- A Prefeitura Municipal de Barreiras, através de servidor público designado fiscalizará todo o circuito do carnaval para coibir a revenda de produtos que não sejam originados da proponente vencedora do certame

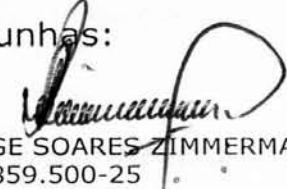
CLÁUSULA SEXTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras como único para todas as ações e feitos decorrentes deste Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Barreiras, BA - 10 de Fevereiro de 2012


JUSMARI TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
PERMITENTE


ANDROS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:


01 - JORGE SOARES ZIMMERMANN
CPF: 334.859.500-25


02 - POLLYANE DE FRANÇA KLAUCK
CPF: 020.098.725-92



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1286 - 17 de Fevereiro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

EDITAL MUNICIPAL EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para tratar do cumprimento ao quanto determina o §4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

Considerando, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

Considerando, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 27 de fevereiro do corrente ano, audiência pública do 3º quadrimestre de 2011.

§ 1º - A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Legislativa deste Município, às 14:00 hs.

§ 2º - Ficam convidados todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determinado do § 4º do art. 9º da LRF.

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Barreiras, 17 de fevereiro de 2012.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras